



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.156 , de 07 / 11 / 03

Processo nº: 37.708

## PROJETO DE LEI Nº 8.717

Autor: **ORACI GOTARDO**

Ementa: Altera a Lei 4.942/96, para prever imunidade de corte ao espécime "Hymenaea Courbaril" (Jatobá) existente na Av. Nani Azêm, entre os nºs. 1.397 e 1.497 (Bairro Colônia).

Arquive-se.

*W. Manfredi*

Diretor

17/11/2003



Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

fls. 02  
proc. 31108  
*[Signature]*

<b>Matéria: PL nº. 8.717</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 23/01/2003	CJR CDMA	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

<b>Comissões</b>	<b>Relator</b>	<b>Voto do Relator</b>
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 06/02/03	Designo o Vereador: <i>Sergio Dutra</i> <i>[Signature]</i> Presidente 06/02/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 06/02/03
À <u>ODMA</u> . <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 11/02/2003	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> <i>[Signature]</i> Presidente 11/02/2003	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 11/02/2003
A _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
A _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
A _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
A _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

ns. 03  
proc. 37.708  
Cur

PUBLICAÇÃO Rubrica  
41 / 02 / 2003

PP 1.159/02

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

037708 JAN 03 23 22 40

PROTOCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CJE, CDMA  
Presidente  
04/02/2003

APROVADO  
Presidente  
21/02/2003

**PROJETO DE LEI Nº. 8.717**  
(do Vereador Oraci Gotardo)

Altera a Lei 4.942/96, para prever imunidade de corte ao espécime "Hymenaea Courbaril" (Jatobá) existente na Av. Nami Azém, entre os nºs. 1.397 e 1.497 (Bairro Colônia).

Art. 1º. O artigo 1º. da Lei nº. 4.942, de 19 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº. 5.845, de 2 de julho de 2002, passa a vigor acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 1º. (...)

(...)

*EX - o espécime 'Hymenaea Courbaril' (Jatobá) existente na Av. Nami Azém, entre os nºs. 1.397 e 1.497 (Bairro Colônia).*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23.01.2003

ORACI GOTARDO



(PL nº. 8.717 - fls. 2)

*Justificativa*

Com o acelerado crescimento das áreas urbanas da cidade, cada vez mais as áreas verdes do Município vêm sendo devastadas, para dar lugar ao mórbido cinzento das construções e edificações.

Nesse sentido, não só os animais ficam vulneráveis ao risco de extinção, sendo realidade vertente o mesmo risco para grande parte das variedades de espécies arbóreas, sendo relevante a manutenção de exemplares ainda existentes.

É o caso do espécime que o presente projeto visa proteger, preservando uma das derradeiras unidades ainda existentes na região urbanizada de Jundiaí.

Vale ressaltar que, além de tratar-se de madeira nobre e rara, como todas as outras, aquela árvore presta serventia biológica e estética, imprescindíveis para preservação do equilíbrio entre o homem e o meio.

Diante desse quadro, conto com o apoio dos nobres Pares para consecução da medida.

  
ORACI GOTARDO



**LEI N° 4.942, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.996**

**Declara imunes de corte as árvores que especifica.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de dezembro de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1°** - São declaradas imunes de corte:

- I - as árvores existentes na área da antiga fábrica da Argos Industrial S/A;
- II - as figueiras do Largo de São Bento;
- III - as paineiras da Avenida Antonio Segre e o jataí da Rua do Retiro, ao lado do n° 1.371;
- IV - os ciprestes do Cemitério da Saudade e as paineiras da Avenida 9 de Julho, esquina com a Rua Eduardo Tomanik;
- V - as árvores da Serra do Japi;
- VI - as árvores existentes na Praça da Bandeira, a saber:
  - a) jacarandás mimosos (jacaranda mimosifolia);
  - b) angicos brancos (piptadenia colubrina);
  - c) quaresmeiras (tibouchina granulosa);
  - d) sibipirunas (caesalpineia peltophoroides);
  - e) alfeneiros (ligustrum japonicum);
  - f) flamboyants (delonix regia);
  - g) ipês amarelos (tecoma chrysotricha);
  - h) paineiras (chorisia speciosa);
  - i) canudeiro (cassia multijuga);
  - j) mangueira (mangifera indica);
  - l) alecrim (holocalix glaziovii);
  - m) figueira (ficus pohliana);
  - n) seringueira (ficus elástica);
  - o) Santa Bárbara;
  - p) tamarindos (tamarindus indica);
  - q) coqueiros (arecastrum romanzoffianum);
  - r) guapuruvu (schyzolobium parahyba);
  - s) tipuanas (tipuana tipu).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Art. 2º - São revogadas:

- I - a Lei 1 631, de 28 de outubro de 1.969;
- II - a Lei 2.476, de 10 de abril de 1.981;
- III - a Lei 2.607, de 11 de novembro de 1.982;
- IV - a Lei 2.932, de 20 de março de 1.986;
- V - a Lei 4 574, de 08 de maio de 1.995.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ BENASSI**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezanove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SCC.-2



**LEI Nº 5.845, DE 02 DE JULHO DE 2.002**

Altera a Lei 4.942/96, para prever imunidade de corte às árvores que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de junho de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 4.942, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

*"Art. 1º - (...)*

*(...)*

*VII - o jequitibá da Rua do Retiro, defronte da EE "Bispo Dom Gabriel Paulino Bueno Couto;*

*VIII - a magnólia-branca da Rua Frei Caneca, defronte do prédio da Telefônica."*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de julho de dois mil e dois.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 6.821**

**PROJETO DE LEI Nº 8.717**

**PROCESSO Nº 37.708**

De autoria do Vereador **ORACI GOTARDO**, o presente projeto de lei altera a Lei 4.942/96, para prever imunidade de corte ao espécime "Hymenaea Courbaril" (Jatobá) existente na Av. Nami Azem, entre os nºs 1.397 e 1.497 (Bairro Colônia).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/7.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 4.942, de 19 de dezembro de 1996, alterada pela Lei 5.845, de 2 de julho de 2002 – para prever imunidade de corte ao Jatobá existente no local que especifica, intento que somente poderá se dar através de diploma legal situado no mesmo nível daqueles. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Defesa do Meio Ambiente.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 23 de janeiro de 2003.

*Ronaldo Salles Vieira*  
**RONALDO SALLES VIEIRA**  
Assessor Jurídico





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 37.708

PROJETO DE LEI Nº 8.717, do Vereador **ORACI GOTARDO**, que altera a Lei 4.942/96, para prever imunidade de corte ao espécime "Hymenaea Courbaril" (Jatobá) existente na Av. Nami Azem, entre os nºs 1.397 e 1.497 (Bairro Colônia).

**PARECER Nº 1.095**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I e art. 45I - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.821, de fls. 8, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva alterar norma legal local, a saber: Lei 4.942/96, para prever imunidade de corte ao espécime "Hymenaea Courbaril" (Jatobá) existente na Av. Nami Azem, entre os nºs 1.397 e 1.497 (Bairro Colônia), o que somente pode se dar através de lei situada no mesmo nível daquela. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO  
11/02/03

Sala das Comissões, 07.02.2003.

ORACI GOTARDO  
Presidente

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

SÉRGIO DUTRA  
Relator

ANA VICENTINA TONELLI

SÍLVIO ERMANI



**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**PROCESSO Nº 37.708**

PROJETO DE LEI Nº 8.717, do Vereador **ORACI GOTARDO**, que altera a Lei 4.942/96, para prever imunidade de corte ao espécime "Hymenaea Courbaril" (Jatobá) existente na Av. Nami Azem, entre os nºs 1.397 e 1.497 (Bairro Colônia).

**PARECER Nº 1.105**

Com o presente projeto de lei busca-se conferir ao espécime de árvore "Jatobá" existentes na Av. Nami Azem, entre os nºs 1.397 e 1.497, no Bairro Colônia, imunidade de corte, e para tanto busca o aval do Legislativo nesse sentido.

Sob o aspecto desta comissão, que tem nos assuntos relativos à defesa do meio ambiente sua área de análise, consideramos pertinente a preocupação do nobre autor em preservar a árvore existente no local indicado, face o porte, majestade e história que concentram, e assim subscrevemos a iniciativa em seus termos.

Isto posto, votamos favorável ao projeto.

É o parecer.

**APROVADO**  
18/02/03

Sala das Comissões, 11.02.2003.

*[Signature]*  
CARLOS ALBERTO KUBITZA

Presidente e Relator

*[Signature]*  
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

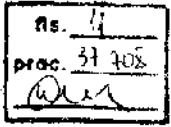
*[Signature]*  
JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA

*[Signature]*  
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

*[Signature]*  
SÍLVIO ERMANN



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 10/03/112  
proc. 37.708

Em 21 de outubro de 2003.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.717**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

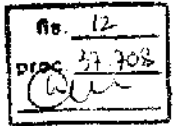
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº. 8.717

PROCESSO Nº. 37.708

OFÍCIO PR Nº. 10/03/112

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22 / 10 / 03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Mário

RECEBEDOR: Janete

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

*(15 dias úteis - LOJ, art. 52)*

PRAZO VENCÍVEL em:

13 / 11 / 03

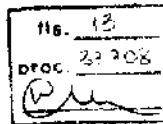
Almampedei

DIRETORA LEGISLATIVA



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PUBLICAÇÃO  
21/10/2003

proc. 37.708

GP., em 07.11.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

*Autógrafo*

## **PROJETO DE LEI Nº. 8.717**

Altera a Lei 4.942/96, para prever imunidade de corte ao espécime "*Hymenaea Courbaril*" (Jatobá) existente na Av. Nami Azém, entre os nºs. 1.397 e 1.497 (Bairro Colônia).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de outubro de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº. 4.942, de 19 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº. 5.845, de 2 de julho de 2002, passa a vigor acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 1º (...)

(...)

*IX - o espécime 'Hymenaea Courbaril' (Jatobá) existente na Av. Nami Azém, entre os nºs. 1.397 e 1.497 (Bairro Colônia)." (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de outubro de dois mil e três (21/10/2003).

  
Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



EXPEDIENTE

Ns. 14  
proc. 34708  
*[Signature]*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

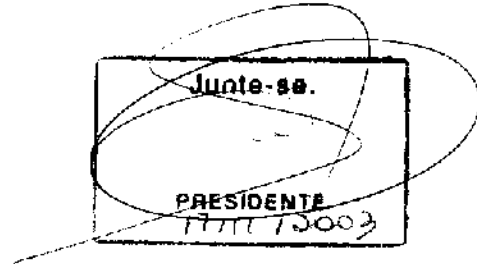
OF. GP.L. nº 432/03

Processo nº 24.471-7/03

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 13/NOV/03 14:06 039991

Jundiaí, 07 de novembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.717, bem como cópia da Lei nº 6.156, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sec. 1

Mod. 7

**LEI Nº 6.156, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.003**

Altera a Lei 4.942/96, para prever imunidade de corte ao espécime "*Hymenaea Courbaril*" (Jatobá) existente na Av. Nami Azêm, entre os nºs 1.397 e 1.497 (Bairro Colônia).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 4.942, de 19 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 5.845, de 2 de julho de 2002, passa a vigor acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 1º (...)

(...)

*IX – o espécime 'Hymenaea Courbaril' (Jatobá) existente na Av. Nami Azêm, entre os nºs 1.397 e 1.497 (Bairro Colônia)."* (NR)

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e três.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



PUBLICAÇÃO Pub/10a  
44/42 / 2003

**LEI Nº 6.156, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003**

Altera a Lei 4.942/96, para prever imunidade de corte ao espécime "*Hymenaea Courbaril*" (Jatobá) existente na Av. Nani Azém, entre os nºs 1.397 e 1.497 (Bairro Colônia).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2003, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 4.942, de 19 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 5.845, de 2 de julho de 2002, passa a vigor acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 1º. (...)

(...)

*IX - o espécime 'Hymenaea Courbaril' (Jatobá) existente na Av. Nani Azém, entre os nºs 1.397 e 1.497 (Bairro Colônia)."* (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e três.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos